



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.152 / 2025**

**EMENTA:** Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define diretrizes para sua implementação pelo Município de Vitória de Santo Antão - PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, que deverá ser implementada no Município de Vitória de Santo Antão-PE, com o objetivo de garantir a permanência, frequência e continuidade dos estudantes na educação básica.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- **I - abandono escolar:** situação em que o aluno matriculado deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- **II - evasão escolar:** situação em que o aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;
- **III - Projeto de Vida:** atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam as aspirações dos alunos para o futuro, bem como as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;
- **IV - Incentivo para Escolhas Certas:** estímulos a bons comportamentos, oferecidos pelo Poder Público, por meio de políticas públicas que visem a prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar.

**Art. 3º** - A implementação da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será realizada de forma intersetorial, integrada entre os órgãos municipais de educação, assistência social, saúde, juventude e demais setores públicos, bem como em articulação com a sociedade civil e entidades relevantes.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

- I - afirmar a educação como fator gerador de inclusão social, redução de desigualdades, crescimento econômico e bem-estar psicológico;
- II - transformar a escola em ambiente de convívio social, desenvolvimento ético, cultural e crítico, promovendo o aprendizado e cidadania;
- III - assegurar o acesso à informação como meio de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do estudante;
- IV - promover o aprendizado contínuo desde a infância, valorizando os benefícios para saúde, elevação de renda e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 5º** - A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - implementar programas, ações e parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos para desenvolver competências socioemocionais e cognitivas dos alunos durante todo o ano letivo;
- II - promover a participação da família na vida escolar do aluno, seus planos futuros e aspirações;
- III - realizar atividades que fortaleçam os vínculos entre alunos, professores e comunidade escolar;
- IV - adequar o currículo complementar às necessidades pedagógicas contemporâneas, inclusive com integração tecnológica;
- V - introduzir e fortalecer a disciplina / componente curricular "**Projeto de Vida**", onde educadores dialoguem com estudantes sobre possibilidades pessoais após o ensino básico;
- VI - realizar avaliações diagnósticas regulares, identificando alunos com necessidade de reforço e ofertando aulas de apoio;
- VII - promover atividades de autoconhecimento que ajudem o aluno a reconhecer seus potenciais, dificuldades e interesses;
- VIII - instituir visitas aos alunos que evadiram ou estão com frequência irregular, como forma de incentivo ao retorno;
- IX - criar e aplicar mecanismos de "**Incentivo para Escolhas Certas**", tais como reconhecimento público, premiações, projetos culturais ou esportivos, bolsas ou benefícios escolares, quando for viável;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- X - promover campanhas, palestras e rodas de conversa de conscientização sobre importância da educação, consequências da evasão/abandono e incentivo à permanência escolar.

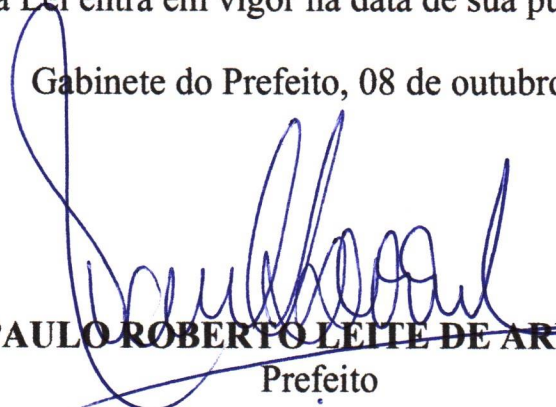
**Art. 6º** - Todos os alunos matriculados na rede pública municipal deverão ser monitorados quanto à frequência e desempenho, com relatórios bimestrais apresentados à Secretaria de Educação, que deverá manter sistema de busca ativa para localizar estudantes com risco de abandono ou evasão.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano anual de ação, com metas mensuráveis, orçamento previsto e equipe técnica responsável, bem como relatório público anual sobre os resultados da Ação Permanente.

**Art. 8º** - Fica assegurado o apoio orçamentário municipal para execução das ações previstas nesta Lei, podendo o Município buscar convênios estaduais, federais e parcerias privadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Carlos Henrique Queiroz Costa.